ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 24.129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 20.785, DE 27 DE JUNHO DE 2012, QUE DECRETA ESTADO DE URGÊNCIA EM TODOS OS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2100-1950/2012,

***Considerando*** a permanência das razões fáticas que ensejaram o Decreto Estadual nº 20.785, de 27 de junho de 2012, mantendo-se, em razão disso, a imperiosa necessidade de celeridade no trâmite das ações que visam o aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Defesa Social, com foco na proteção da integridade física e do patrimônio do povo alagoano.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de dezembro de 2012, o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 20.785, de 27 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de junho de 2012, que decretou Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS.

**Art. 2º** O inciso III do art. 1º do Decreto Estadual nº 20.785, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica decretado Estado de Urgência Administrativa na Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo-lhe garantida:
>
> (...)
>
> III – a manutenção das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do ano de 2013, não sendo passíveis de quaisquer contingenciamentos durante o período de vigência deste Decreto.
>
> (...)" (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 27 de dezembro de 2012, 196º da Emancipação Política e 124º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 28.12.2012.**